



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.029 DE 03 DE JULHO DE 2014

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 03/07/14
[Assinatura]

“Institui no município o Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida, conforme específica.”

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, DECRETA e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município o "Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida", com objetivo de promover o fornecimento através de empréstimo ou doação de equipamentos para aqueles que não possuam condições financeiras para adquiri-lo.

Parágrafo Único - Os equipamentos de que trata o "caput" do presente artigo compreendem: cadeiras de roda, cadeiras de banho, muletas, andadores, colchões d'água, colchões, aparelhos de aerossol e demais equipamentos relacionados ao tema.

Art. 2º - Estarão habilitados para atendimento do "Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida", os portadores cuja renda familiar não exceda 02 (dois) salários mínimos e que estejam comprovadamente, através de relatório médico, necessitando dos equipamentos.

Art. 3º - O "Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida" será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, que ficarão responsáveis por:

I - receber os equipamentos doados ou eventualmente adquiridos pelo Poder Executivo;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



II - realizar o cadastro dos portadores de deficiência física e de mobilidade reduzida que estejam enquadrados nas exigências;

III - distribuir os equipamentos aos portadores habilitados, mediante termo de cessão.

Art. 4º - Os equipamentos que deixarem de ser utilizados pelos atendidos do Programa deverão ser devolvidos à Coordenadoria do Programa, para eventuais reparos e posterior redistribuição.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios que se fizerem necessários para cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - A divulgação do "Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida", inclusive em relação ao incentivo para que a população faça a doação dos equipamentos, será disciplinada por ato do Poder Executivo Municipal, se necessário.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 03 de Julho de 2014.


PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal